



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° .002/2.017 -

EDITAL N° 072/2017

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES -SP.

BASE LEGAL:- Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução n° 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.° 26, de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.° 4 de 02 de abril de 2015.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Chavantes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n°. 44.563.575/0001-98 localizada à Rua Dr. Altino Arantes, n°. 464, centro, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Márcio de Jesus do Rego, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, atendendo a Lei N° 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE N° 038 de 16 de Julho de 200 e Resolução n.° 26, de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n.° 4/2015 de 02 de Abril de 2015, **torna público** aos interessados que está promovendo a **chamada pública n°. 002/2.017**, para aquisição de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período letivo de 2.017. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação Alimentícia, nomeada através da Portaria n.° 097 de 06 de Março de 2.017 e Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n° 158 de 12 de Junho de 2.017.

Os Grupos interessados (Formais/Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **até às 09:30 horas do dia 21/11/2.017**, no prédio sede da Administração, Diretoria de Compras e Licitação, sito à Rua Dr. Altino Arantes, n° 464, Centro, na cidade de Chavantes-SP.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Seção da Licitação desta Prefeitura Municipal de Chavantes ou através do site da Prefeitura de Chavantes (www.chavantes.sp.gov.br).

O limite de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013.

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1° do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE n° 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades constantes na tabela de estimativa de consumo e levando em consideração o mapeamento dos produtos da agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

familiar, que integra o **Anexo I** e anexo II respectivamente deste instrumento.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N°. 001

2.1 - Grupos Informais de Agricultores deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria n°. 097/2017 de 06/03/2017 e Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 158/2017 de 12/06/2017**, os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

II - cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) **DAP principal, ou extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

IV - Declaração de que os produtos a serem entregues relacionados a sua DAP física serão por eles produzidos.

V- Comprovante de Residência.

2.2 - Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada acima especificada, os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) **DAP Jurídica** para associações e cooperativas;

III - Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

IV - Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Declaração de que os produtos a serem entregues relacionados a sua DAP física serão por eles produzidos.

VI - Cópia do RG e CPF do representante legal.

2.3. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope n° 1 - Habilitação:

2.3.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos aqui exigidos.

2.3.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

2.3.3. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente;

2.3.4. O envelope nº 01 - Habilitação deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

3. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº. 002.

3.1 - No envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme estabelecido na da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução n.º 4 de 02/04/2015 e modelo que integra o anexo III deste instrumento, e, conter ainda:

I - a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificado no anexo I deste instrumento;

II - preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), com valor igual ou inferior ao estabelecido no anexo IV deste instrumento;

3.2 - O envelope nº 02 - Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

4.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

4.2. Serão abertos inicialmente **às 09:30 horas do dia 21/11/2017**, os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

4.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o

estabelecido no item 2.3 e subitens desta chamada pública e inabilitarão os que não atenderem.

4.4 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.5 - Cada grupo de fornecedor (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.6 - A Comissão de Avaliação Alimentícia classificará as propostas considerando o local de produção, sabendo que preferencialmente será para municipal posteriormente Território Rural, Estadual, Nacional, tendo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES –SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

base referencial o preço médio obtido, nos termos do artigo 23 da Resolução CD/FNDE n°. 038/2009.

4.7 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução 038 do FNDE;

4.8 - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do vencedor, obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações e será realizado mediante sorteio.

4.9 - Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria n° 097/2017 de 06/03/2017 e Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 158/17 de 12/06/2017**, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

4.10 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4.11 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

4.12 - Os participantes que forem inabilitados ou desclassificados e tiverem a intenção de interpor recurso, deverão manifestar esta intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

4.13 - A Comissão de Avaliação Alimentícia, designada pela **Portaria n° 097/2017 de 06/03/2017 e Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 158/17 de 12/06/2017**, após o julgamento e classificação e decorrido o prazo sem interposição de recurso, dará publicidade ao resultado final obtido.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no Setor da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação - Cozinha Piloto, situado à Alameda Izidoro de Lima, n°. 300, na cidade de Chavantes - SP, conforme cronograma semanal expedido pela Técnica do Programa de Alimentação Escolar. As entregas dos alimentos deverão ser efetuadas entre as 04h00min as 13h00min e somente em dias úteis.

5.2 - Serão devolvidas no ato da entrega, as mercadorias que não corresponderem à qualidade exigida. De acordo com a Lei n° 8135/1990 é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo (art. 7º, inciso III e IX).

5.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

5.4 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

5.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.6 - Deverão estar isentas de:

5.6.1- Substâncias terrosas;

5.6.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos á superfície externa;

5.6.3- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

5.6.4- Sem umidade externa anormal;

5.6.5- Isentas de odor e sabor estranhos;

5.6.6- Isentas de enfermidades:

5.6.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente contratação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente no local e endereço indicados no item 8 - "Das Condições de Recebimento".

6.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

6.2.1 - O servidor municipal responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto da licitação é a funcionária MIRIAM CLEMENTINO DA SILVA RODRIGUES, Diretora da Cozinha Piloto.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O(s) pagamento(s) dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Chavantes, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

7.2 - O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) na Tesouraria Municipal ou através de ordem de pagamento bancário, **dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do Recebimento Definitivo do objeto que alude o item XII deste instrumento e da(s) apresentação da(s) fatura(s) / nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), sempre respeitando os dias 05, 15 e 25 do mês para pagamento.

7.3 - A(s) fatura(s) / nota(s) fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), na forma da legislação vigente, deverá(ão) ser(em) identificado(s) obrigatoriamente com o nome do FNDE e do PNAE, conforme disposto no art. 57 da Resolução CD/FNDE n.º 38/09."

7.4 - A Prefeitura do Município de Chavantes recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 - O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE N° 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

8.2 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2.017.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

9.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação - Coordenadoria de Merenda Escolar do município de Chavantes, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

9.4 - As quantidades dos produtos são estimadas e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Reserva-se a Contratante o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

9.6 - O Contratado fica ainda responsável pela entrega à Secretaria Municipal da Educação, documento semanal contendo os produtos que estão em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES –SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

falta em sua produção, a fim de que o departamento de alimentação escolar possa adequar o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

9.7 - Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Chavantes, tendo em vista problemas que possam surgir com o racionamento e/ou falta dos produtos.

9.8 - Seguir programação da Prefeitura Municipal de Chavantes quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10.2 - Cópia do presente edital de Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal, sala do Setor de Compras e Licitação, sito a rua Dr. Altino Arantes, 464, Centro, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, no horário de 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00, de segunda a sexta-feira, e ainda, através do site oficial: www.chavantes.sp.gov.br.

10.3 - Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (14) 3342.9200 R. 213 ou pelo E-mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br.

10.4 - Os casos omissos da presente Chamada Publica serão solucionados pela Comissão de Avaliação de Gêneros Alimentícios, designada através da Portaria nº. **Portaria nº. 097/2017 de 06/03/2017, juntamente com a Comissão de Licitação.**

10.5 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de Estimativa de Consumo (Termo de Referencia);

Anexo II -Articulação entre os atores sociais: mapeamento dos produtos da agricultura familiar;

Anexo III- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

Anexo IV - Modelo de Termo de Contrato;

11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta chamada publica, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Chavantes, Estado de São Paulo.

P. M. Chavantes(SP), 31 de Outubro de 2.017.

Márcio de Jesus do Rego
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES –SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

ANEXO I

CHAMADA PUBLICA Nº . 002/2017

TERMO DE REFERENCIA

TABELA DE ESTIMATIVA DE CONSUMO

Item	Quant.	Und.	Descrição	Preço Máximo (R\$)
1	500	Kg.	BANANA MAÇÃ: de primeira qualidade, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 4,49
2	1.000	Kg.	BANANA NANICA: de 1ª qualidade, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 2,99
3	2.000	Kg.	MELANCIA: Tamanho uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 2,01
4	250	Kg.	ABOBRINHA BRASILEIRA: De primeira, tamanho uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 5,52
5	250	Kg.	CENOURA: Fresca, firme, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranho aderente à espécie externa e isenta de umidade.	R\$ 3,73
6	150	Kg.	REPOLHO VERDE: Firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 2,23
7	250	Kg.	TOMATE TIPO SALADA: Tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho,	R\$ 4,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES –SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

			com as características organolépticas mantidas.	
8	250	Pct.	COUVE TIPO MANTEIGA PICADA: Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos e de colheita recente, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 2,66
9	200	Mç.	CHEIRO-VERDE: Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 1,69

Nota:-

Os produtos serão adquiridos em função do consumo e utilização provável, cuja quantidade total foi levantada mediante técnicas quantitativas de estimação, portanto, poderão sofrer alterações em relação a sua quantidade total.

As amostras deverão ser enviadas para análise da equipe técnica pelo(s) licitante(s) vencedor(s) no prazo de 05 dias após a homologação do processo no setor cozinha piloto das 04h00min às 12h00min horas na Rua Izidoro de Lima, 300, Centro, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo para cada item da licitação, aos cuidados da nutricionista (Assessora de diretrizes de Saúde Pública) e da Diretora da Cozinha Piloto, a fim de análise segundo critérios objetivos de aceitabilidade, com emissão de laudo conclusivo, pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Chavantes, que caracterize o atendimento dos produtos as características organolépticas, físico químicas, microscópicas e histológicas de cada produto, descritas no edital, nos termos da Resolução/CD/FNDE/nº 26 de 17 de junho de 2013, que estabelece os critérios para execução do PNAE.

As amostras de cada item ofertado deverão ser apresentadas em embalagem original, indelével, não violada, conforme resolução RDC 360-ANVISA de 23/12/2003, no prazo de 05 dias após a homologação do processo, das 04h00min às 12h00min horas. A análise objetiva das amostras será realizada com o intuito de obter a comprovação do atendimento dos produtos às especificações ofertadas e licitadas, conforme as normas da NTA exigidas e demais características dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES –SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

ANEXO II

Mapeamento Produtos da Agricultura Familiar

Fornecedor Local

Banana Nanica: ano todo

Banana Maça: ano todo

Abobrinha: ano todo

Repolho: Junho e Dezembro

Tomate Salada: Abril a Dezembro

Couve: ano todo

Cheiro-Verde: ano todo

Fornecedor Regional

Cenoura: ano todo

Melancia: Outubro a Fevereiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES - SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

ANEXO III (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. ____ /2.017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Altino Arantes, n°. 464, Centro, nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n°. 44.563.575/0001-98, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, a Sr. Márcio de Jesus do Rego, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n°.____, em (município), inscrita no CNPJ sob n°. _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n°. 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2.017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n°. 002/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES –SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RATEIO	FICH A	NOMENCLATURA	ELEM. DESPESA	FUNC. PROGRAMÁTICA	SALDO DOTAÇÃO
45%	257	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.3.90.30.07	08.244.0013.2.068	16.289,09
18%	259	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.3.90.30.07	08.244.0013.2.069	544,07
37%	260	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.3.90.30.07	08.244.0013.2.069	511,17

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, sempre respeitando o dia 05, 15 e 25 do mês para pagamento. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n°. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES –SP

E-Mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

HomePage: www.chavantes.sp.gov.br

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 002/2017, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2.017.

